



## RECOMENDAÇÃO GAPOP Nº 003: Prazo e procedimentos para aditamento de termos de parceria.

As parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, entre o Município de Belo Horizonte e as Organizações da Sociedade Civil poderão ter sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 46, I, "c" do Decreto Municipal, observados os limites previstos no Art. 22 da Lei nº. 13.019/2014 e desde que haja previsão no referido instrumento.

Face aos prazos e procedimentos decorrentes da celebração de termo aditivo, esta Gerência de Apoio às Parcerias recomenda a todos os órgãos e entidades municipais que adotem as providências necessárias à prorrogação dos instrumentos de parceria com o prazo de 06 (seis) a 03 (três) meses antes do término da vigência do instrumento, a depender da complexidade do mesmo.

Tal recomendação observa, analogamente, o entendimento sumulado pela Controladoria-Geral do Município, descrito na Súmula nº. 67.

Ressaltamos que o aditamento em tempo hábil, anteriormente ao término da vigência, é essencial para a regularidade do procedimento, evitando, assim, a ocorrência de convalidação dos atos e, conseqüentemente, apuração de responsabilidade dos servidores envolvidos, nos termos da Súmula nº. 26 da CTGM:

A convalidação de atos e contratos da Administração Pública constitui medida de caráter excepcional, cujo objetivo é exclusivamente a correção de defeitos sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. A recorrência dessa medida, quando ausentes os pressupostos típicos, constitui gestão indevida de atos e contratos e descumprimento da legislação, podendo acarretar responsabilização do agente que lhe deu causa.

